

RESOLUÇÃO CONSEPE 076/2003

**ALTERA O REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ENGENHARIA E
CIÊNCIA DOS MATERIAIS, DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 19 de dezembro de 2003, constante do Parecer CONSEPE 58/2003 - Processo 57/2003, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais, da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º - O Regulamento, ora alterado, será implantado para os alunos ingressantes no ano letivo de 2004.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterada a Resolução CONSEPE 25/2002 e revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 2003.

Agostinho Salvador Piccolo, ofm
Vice-Reitor no exercício do presidência

Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais

Título I Da Caracterização

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais é constituído por um ciclo de estudos, programas e trabalhos, regular e sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, que tem por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

Título II Da Finalidade

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para o desenvolvimento de projetos em indústrias da área, projetos de pesquisa e de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - Será exigido do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização e investigação, consubstanciada na apresentação da dissertação.

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais tem por objetivo estudar as propriedades mecânicas, elétricas, físicas e químicas de novos materiais, assim como o desenvolvimento dos mesmos, bem como a implantação de sistemas de qualidade também serão enfocados neste programa.

Artigo 5º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais

- I. Formar pesquisadores nas diversas áreas da engenharia, em nível de mestrado, para atuar em empresas e instituições públicas ou particulares, a fim de desenvolver atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria.
- II. Formar profissionais nas áreas específicas de Engenharia e Ciência dos Materiais buscando atender as necessidades do parque industrial da região, bem como a formação de um cidadão capaz de propor, entender e analisar os fenômenos macroscópicos, microscópicos da Engenharia e Ciência dos Materiais.
- III. Dar noções básicas do controle da qualidade e da sistematização dos conceitos de medidas e unidades necessárias para garantir um padrão internacional das atividades industriais e metrológicas.
- IV. Contribuir para o desenvolvimento industrial ligado ao desenvolvimento e caracterização de materiais, e com os aspectos voltados a Soluções Ambientais e de Qualidade, como também ajudar a mantê-lo em termos de atualização nas áreas de fiscalização e qualificação de produtos e processos.
- V. Pretende-se formar um profissional habilitado a aplicar o método científico, espírito de pesquisa e trabalho em equipe interdisciplinar, à análise e solução de problemas de engenharia, desenvolver o pensamento criador, senso crítico e o uso da informática como ferramenta usual e rotineira.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 076/2003

Título III Do Planejamento e da Execução

Artigo 6º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Engenharia e Ciência dos Materiais, deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 7º – O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa.

Artigo 8º - A CPG é constituída:

- I. pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo Único – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

Artigo 9º – A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

Título IV Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Artigo 10 – O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e o local da inscrição;
- IV. período e o local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

Artigo 11 - Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas devem ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado do Curso de Graduação;
- II. fotocópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV. curriculum vitae;
- V. 02 (duas) fotos 3x4;
- VI. declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no Programa;

Parágrafo Único – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 076/2003

Artigo 12 - A seleção para o Programa far-se-á por:

- I. análise da documentação apresentada;
- II. comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira, que poderá ser comprovada posteriormente;
- III. avaliação escrita (eliminatória);
- IV. entrevista com o candidato, pelos docentes da linha de pesquisa da sua inscrição, visando esclarecimentos ou comentários sobre a documentação apresentada focalizando, principalmente, o seu Curriculum Vitae.

Artigo 13 – A seleção será feita por uma comissão designada pela CPG e será constituída por, no mínimo, 4 (quatro) docentes que compõem o Programa.

Artigo 14 - O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

Artigo 15 - O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria de Campus dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

Artigo 16 – A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial.

§ 1º - Alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º - O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de admissão do aluno no Programa.

Título V Do Regime Didático

Artigo 17 - O prazo máximo para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação, é de dois anos, e o prazo mínimo é de um ano e meio.

§ 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Artigo 18 – O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

Parágrafo Único - É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 19 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais compreende um grupo de disciplinas denominado de Núcleos de Disciplinas Básicas Obrigatórias, Disciplinas Optativas Recomendadas e Disciplinas Optativas Específicas.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas em disciplinas do Programa e 30 horas de atividades programadas sob orientação de docente do programa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 076/2003

Artigo 20 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência dos Materiais – Mestrado - exige a integralização de um mínimo de 48 créditos (quarenta), sendo 24 (vinte) créditos em disciplinas, dos quais 8 (oito) referem-se a disciplinas básicas obrigatórias, 8 (quatro) em disciplinas optativas recomendadas e 8 (oito) em disciplinas optativas específicas e os demais créditos totalizando 24 (vinte) referentes à aprovação da dissertação de Mestrado.

Artigo 21 - Os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação Stricto Sensu de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa de Pós-Graduação da Universidade São Francisco, desde que relacionados com o estudo e a pesquisa em desenvolvimento.

Artigo 22 – Será exigida a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

Parágrafo Único – O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano, em datas fixadas pelo calendário da CPG.

Artigo 23 - A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Artigo 24 - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente - aprovado
- B – Bom - aprovado
- C – Regular - aprovado
- D – Insuficiente - reprovado

Artigo 25 - O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Título VI Do Exame de Qualificação

Artigo 26 – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição.

Artigo 27 - O Exame de Qualificação, de caráter público, constitui-se na apreciação, por uma Banca ou Comissão Examinadora, do domínio e/ou profundidade de conhecimento do candidato quanto ao problema identificado em sua pesquisa e metodologia proposta para seu estudo.

Parágrafo Único - Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir e o candidato outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Artigo 28 – Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo candidato, encaminhando à CPG, Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo Único – O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no prazo máximo de 90 dias, a partir da divulgação do resultado.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 076/2003

Artigo 29 – O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo Único - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado.

Título VII Da Defesa da Dissertação

Artigo 30 - O aluno deve submeter sua Dissertação à Defesa para obtenção do grau de Mestre:

§ 1º- A Defesa da Dissertação pressupõe-se concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, no mínimo 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho e uma cópia gravada em mídia eletrônica.

Artigo 31 – A dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão Examinadora assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 20 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 32 - Depois da defesa da dissertação, a Comissão Examinadora deliberará sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I – Aprovado.
- II - Reprovado.

Artigo 33 – Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, 3 (três) exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

Artigo 34 – Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

Título VIII Das Comissões Examinadoras

Artigo 35 – As Comissões do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requeridas pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, deverão ser aprovadas pela CPG do Programa.

Artigo 36 - Os membros das Comissões Examinadora devem possuir o título de Doutor, na forma da lei.

Artigo 37 - A Comissões Examinadoras são compostas por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º - As Comissões Examinadoras tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

§ 2º - Devem constar das Comissões Examinadoras dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 076/2003

§ 3º - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

Título IX Das Disposições Finais

Artigo 38 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e, quando necessário, pela CCPG.